PROJETO DE LEI Nº 003/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM PERMANENTE DA AGENDA 21 COMUNITÁRIA NA COMUNIDADE DO PALMITO, JAGUARÉ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através dos vereadores que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresentam, na forma regimental, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1° Fica criado, no âmbito do Município de Jaguaré-ES, o Fórum Permanente da Agenda 21 Comunitária da Comunidade de Palmito, como instrumento de planejamento e discussão da construção de uma sociedade livre, solidária e sustentável, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com as seguintes finalidades:

I – Promover debates e diálogos, por meio de audiências públicas, seminários, fóruns e encontros para discussão de assuntos pertinentes ao desenvolvimento sustentável da Comunidade e do Município;

II – Instituir comissões e grupos de trabalho, com a finalidade de estudar e desenvolver temas de interesse da Agenda 21 Comunitária;

III – Sensibilizar e buscar parcerias junto aos órgãos de todas as esferas governamentais, bem como organismos nacionais e internacionais, reconhecidos como financiadores de projetos sociais e ambientais, com o objetivo de implantar os projetos e propostas incluídas no PCDS – Plano Comunitário de Desenvolvimento Sustentável de Palmito;

IV – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, afins com sua temática e competência;

V – Fornecer subsídios aos Poderes Legislativo e Executivo na formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável da Comunidade;

VI – Tomar a iniciativa de elaboração de projetos de lei e demais proposições, relacionadas com sua temática e encaminhar à Câmara Municipal;

VII – Acompanhar a execução do Plano Diretor e apresentar sugestões visando ao seu aprimoramento;

VIII – Promover a integração de ações e apoiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Jaguaré;

IX – Articular a revitalização da Associação de Moradores da Comunidade de Palmito e fomentar suas atividades;

X – Apoiar a comissão de administração do Centro de Convivência de Palmito, e a elaboração de projetos de interesse da Comunidade em parceria com as Secretarias do Município e as Empresas.

Art. 2º revogam-se as disposições em contrários.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos quinze dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Vereador

PAULO JOSÉ ZANELATO
Vereador